

DECRETO Nº 3981/82
de 20 de abril de 1982

Altera o disciplinamento do Conselho de Desenvolvimento Social do Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Conselho de Desenvolvimento Social do Município, criado pelo Decreto nº 2.806, de 16 de janeiro de 1979, passa a ser disciplinado por este decreto.

Artigo 2º - Ao Conselho de Desenvolvimento Social do Município, órgão de assessoramento do Prefeito, vinculado ao seu Gabinete, compete:

I - Opinar sobre planos de desenvolvimento social do Município, elaborados pela Administração Municipal.

II - Sugerir medidas visando fomentar o desenvolvimento social do Município.

III - Propor programas e projetos de desenvolvimento social, bem como de organização social da comunidade, à Administração Municipal, podendo, para tanto, requisitar dados e pessoal técnico da Administração Direta do Município, para assessoramento.

Artigo 3º - O Conselho de Desenvolvimento Social do Município passa a ter a seguinte constituição:

I - um representante da Secretaria de Saúde e Promoção Humana;

II - um representante da Secretaria de Educação e Cultura;

III - um representante da Associação Profissional dos Assistentes Sociais do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

IV - um representante da Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas, seção de São José dos Campos;

V - um representante da Associação Paulista de Medicina, seção de São José dos Campos;

VI - um representante dos Diretórios Acadêmicos dos estabelecimentos locais de ensino superior;

VII - um representante do Rotary Clube;

VIII - um representante do Lions Clube;

IX - um representante dos sindicatos de trabalhadores;

X - um representante das obras sociais subvencionadas pelo Município;

XI - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sub-seção de São José dos Campos;

cont. do decreto nº 3981/82 - fls. 02

./...

XII - um representante das Sociedades Amigos de Bairro;

XIII - dois representantes da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Artigo 4º - O Conselho de Desenvolvimento Social do Município será dirigido por um Presidente, nomeado livremente pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Presidente nomeado convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, as instituições com representação no Conselho, para indicarem seus representantes, podendo a escolha recair sobre qualquer pessoa física vinculada às mesmas.

Artigo 6º - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente e por convocação do Presidente ou, em caráter extraordinário, por convocação da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 7º - As deliberações do Conselho, tomadas por maioria simples dos votos, terão o caráter de parecer não vinculativo, ou de sugestões.

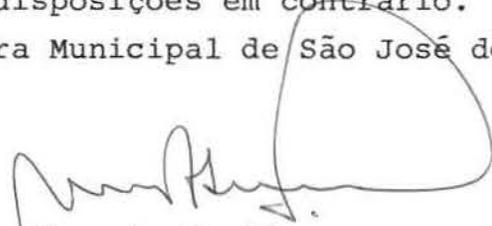
Artigo 8º - O presidente do Conselho não terá direito a voto nas reuniões, a não ser em caso de desempate.

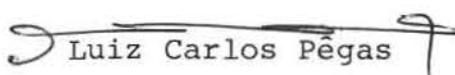
Artigo 9º - O Conselho nomeado de acordo com este decreto terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para referendar o Regulamento anterior ou substituí-lo por um novo, submetendo-o, neste caso, à aprovação do Prefeito.

Artigo 10 - Os membros do Conselho, inclusive seu Presidente, não receberão remuneração de qualquer natureza, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Artigo 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de abril de 1982.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

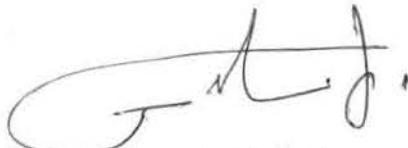

Walcy Alves de Souza Lima
Secretaria de Saúde e Promoção Humana

Registrado e publicado no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos vinte dias

cont. do decreto nº 3981/82 - fls. 03

./...

do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e dois.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos